



Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 19 de abril de 2024

CONVOCAÇÃO

A administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Lj. A, Centro, CEP 2514-5000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.346.767, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81"), informa sobre o adiamento da assembleia geral de titulares de debêntures da segunda série em circulação ("Debenturistas da Segunda Série"), originalmente convocada para 12 de abril de 2024, às 11:00 horas, ficando os senhores Debenturistas da Segunda Série convocados para se reunirem, **em segunda convocação, no dia 19 de abril de 2024, às 16:00 horas**, objeto do "*Instrumento Particular de Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*", celebrado em 14 de abril de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Debêntures" e "Agente Fiduciário", respectivamente), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), para comparecerem à Assembleia Geral de Debenturistas referente às Debêntures Incentivadas ("AGD Debêntures Incentivadas"), de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme artigo 71, § 2º, da RCVM 81, conforme a seguir:

Data AGD Debêntures Incentivadas: 19 de abril de 2024

Horário (Brasília) AGD Debêntures Incentivadas: 16:00 horas

A AGD Debêntures Incentivadas será realizada, de forma exclusivamente digital, nos termos do art. 124, §2º- A e do art. 71, §5º da Lei das S.A., do artigo 70, I, da RCVM 81, em segunda convocação, no dia 19 de abril de 2024, às 16:00 horas, por meio da plataforma digital "*Microsoft Teams*" ("Plataforma Digital"), para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas, a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD Debêntures Incentivadas as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. (“Waiver Para Alteração de Controle de Subsidiárias Relevantes”). a autorização para que, exclusivamente durante os seguintes períodos: (1) para as Debêntures da Primeira Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2025; (2) para as Debêntures da Segunda Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, os efeitos do disposto no item (g) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que eventual alteração do controle acionário, direto ou indireto, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A., de quaisquer das Subsidiárias Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja considerado um Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão).

2. (“Waiver Para Realização de Reorganizações Societárias”). a autorização prévia para que, exclusivamente durante os seguintes períodos: (1) para as Debêntures da Primeira Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2025; (2) para as Debêntures da Segunda Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, as seguintes operações possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático nos termos do item (h) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

(i) quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo quaisquer das Subsidiárias Relevantes;

(ii) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do grupo econômico da Emissora, o qual inclui a Emissora, as Controladas (conforme definição de controle previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) diretas e indiretas da Emissora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora possua participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle (“Grupo Econômico”), incluindo incorporação pela

Emissora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora;

(iii) operações fora do Grupo Econômico da Emissora:

(1) que tenham o seguinte resultado (x) a sociedade decorrente da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, seja ou venha a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora, ou a companhia resultante da referida operação venha a ser a própria Emissora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora no âmbito da constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme definido na Escritura de Emissão); ou

(2) que sejam operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária que não resultem na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) e (2), ou outras que venham a ser autorizadas previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (2)).

3. (“Waiver para Realização de Transferência de Ativos”). autorização, nos termos da cláusula 5.2, alínea (j), item (iii), para que, exclusivamente durante os seguintes períodos: (1) para as Debêntures da Primeira Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2025; (2) para as Debêntures da Segunda Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, as seguintes operações de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, detidos pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (o período mencionado neste item se refere à data de

celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

(i) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora ou por Subsidiárias Relevantes);

(ii) operações de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, detidos por Subsidiárias Relevantes que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme última demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

(iii) operações com as seguintes características: (a) que 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento), de dívidas da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, desde que o pagamento antecipado já seja autorizado pelos respectivos instrumentos das dívidas, ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou (b) que a referida operação resulte em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, em valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação;

(iv) operações nas quais os recursos da venda forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra;

(v) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no

curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas;

(vi) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “(i)” a “(v)” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação.

4. (“Waiver Para Honra de Garantias Fidejussórias”). autorização para que, exclusivamente durante os seguintes períodos: (1) para as Debêntures da Primeira Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2025; (2) para as Debêntures da Segunda Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, os efeitos do disposto no item (p) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que a Emissora possa honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas e aportar capital em subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum pela Emissora no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades, nas circunstâncias descritas na referida cláusula, sem que tais hipóteses sejam consideradas Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

5. (“Waiver Para Prestação de Garantias”). autorização, nos termos da cláusula 5.3, alínea (d), item (i), para que, exclusivamente durante os seguintes períodos: (1) para as Debêntures da Primeira Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2025; (2) para as Debêntures da Segunda Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, as seguintes garantias possam ser prestadas e/ou constituídas, e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

(i) constituição, pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer

ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva e independente do valor;

(ii) outorga, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:

(a) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações;

(b) garantias constituídas no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(c) as garantias prestadas pela Emissora em favor (1) de suas controladas ou outras investidas; ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (em ambos os casos deste item “(c)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso);

(iii) constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:

(a) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, ou as garantias reais existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade quando tal sociedade se tornar uma controlada ou investida, direta ou indireta, da Emissora;

(b) ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance *bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(c) as garantias reais prestadas pela Emissora (1) em favor de suas controladas ou outras investidas; ou (2) em favor da Eletronuclear (em ambos os casos deste item "(c)", na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou (3) aquelas constituídas pela Emissora para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), e constituídas exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; ou (4) em garantia de dívidas financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas financeiras, ou dívidas financeiras com bancos cujo capital seja detido pelo governo (tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil); ou (5) no âmbito de contratos de derivativos sem propósito especulativos; ou (6) sobre ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou investidas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; ou (7) sobre recebíveis da Emissora, em garantia a obrigações financeiras incorridas pela Emissora e/ou por suas investidas diretas ou indiretas, no curso ordinário de negócios;

6. ("Waiver Para Subsidiárias Relevantes"). autorização para que, exclusivamente durante os seguintes períodos: (1) para as Debêntures da Primeira Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2025; (2) para as Debêntures da Segunda Série, o período entre a data de aprovação do presente pleito na respectiva assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, os efeitos do disposto nos itens (b), (d), e (i) da cláusula 5.2, e nos itens (a), (e), (f), (g) e (l) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos exclusivamente no que se

refere a eventos relacionados a Subsidiárias Relevantes, de modo que não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático ou Eventos de Inadimplemento, conforme o caso, os eventos envolvendo subsidiárias ou controladas diretas ou indiretas que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

7. autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Companhia, pratiquem todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações tomadas de acordo com os itens (1) a (6) acima, incluindo presidir ou secretariar os trabalhos previstos na ordem do dia, assinar atas, listas de presença e demais documentos necessários à formalização das deliberações estabelecidas nos itens (1) a (6) acima

Em contrapartida aos consentimentos prévios solicitados, a administração da Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas da Segunda Série uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos na AGD Debêntures Incentivadas e pela Companhia da seguinte forma:

(i) para as Debêntures da Segunda Série percentual *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor das respectivas Debêntures da Segunda Série na data da respectiva assembleia geral de debenturistas que aprovou a integralidade das deliberações ("Montante do Waiver Segunda Série"); e

O Montante do Waiver Segunda Série será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre aquelas objeto dos seguintes editais de convocação (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto):

- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024;
 - Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024;
- e

- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da segunda série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., datado de 4 de março de 2024.

Mensagem da Administração

A aprovação das matérias constantes da ordem do dia postas à apreciação de V.Sas. representa um passo fundamental à condução das atividades da Companhia, e está contida no conjunto de viabilizadores do seu planejamento estratégico.

No contexto de privatização da Companhia, esta passou a integrar e exercer diretamente suas atividades em paridade de condições com seus competidores de mercado. Nesse cenário, novos horizontes e oportunidades se colocam à frente dos negócios da Companhia, e, com eles, novos desafios.

Nesse sentido, a Companhia é incentivada a buscar cada vez mais conduzir suas atividades com maior dinamismo e flexibilidade, de modo a adequar-se aos tempos e movimentos do setor privado, em busca da maximização da geração de valor aos seus *stakeholders* e ao mercado em geral.

Uma vez que a emissão das Debêntures foi realizada pela Companhia ainda na condição de sociedade de economia mista, as desejadas alterações ora submetidas à apreciação dos senhores Debenturistas da Segunda Série visam a evitar potenciais disparidades frente aos seus competidores de mercado no leque de oportunidades de desenvolvimento de suas atividades, proporcionando, assim, um adequado grau de dinamismo e flexibilização da Companhia para novos projetos.

A Companhia preparou a presente Proposta em formato conciso e objetivo para prestar aos senhores Debenturistas da Segunda Série as informações relevantes sobre as matérias constantes da ordem do dia, colocando a área de Relações com Investidores à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD Debêntures Incentivadas, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD Debêntures Incentivadas, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD Debêntures Incentivadas

1.1. Convocação da AGD Debêntures Incentivadas

Nos termos dos art. 71, §2º e art. 124 da Lei das S.A. e da RCM 81, a AGD Debêntures Incentivadas será convocada por meio de um único anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD Debêntures Incentivadas, o local, a data e a hora da AGD Debêntures Incentivadas e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.eletrobras.com/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Nos termos da Cláusula 9.2.2 da Escritura de Emissão, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD Debêntures Incentivadas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes na forma abaixo indicada, observando-se, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD Debêntures Incentivadas será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do Diário Oficial da União e do jornal "O Globo", sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.eletrobras.com/>) e da CVM (www.cvm.gov.br/), nos termos da Cláusula 4.15 da Escritura de Emissão.

1.2. Local da AGD Debêntures Incentivadas

A AGD Debêntures Incentivadas serão realizadas de modo exclusivamente digital,

sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD Debêntures Incentivadas, através da Plataforma Digital "*Microsoft Teams*", que possibilitará que os Debenturistas da Segunda Série previamente habilitados acompanhem e votem na AGD Debêntures Incentivadas, considerando-se, portanto, realizadas na sede social da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Lj. A, Centro, CEP 2514-5000.

1.3. Participação na AGD Debêntures Incentivadas

Os Debenturistas da Segunda Série interessados em participar da AGD Debêntures Incentivadas (de cujas Debêntures sejam titulares) por meio da Plataforma Digital "*Microsoft Teams*" deverão solicitar o cadastro para a Companhia com cópia para o Agente Fiduciário, para os endereços eletrônicos pedro.motta@eletrobras.com // acatao@eletrobras.com // david.alegre@eletrobras.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br, com antecedência de até **2 (dois) Dias Úteis** da data de realização da AGD Debêntures Incentivadas, manifestando seu interesse em participar da AGD Debêntures Incentivadas em questão e solicitando o link de acesso ao sistema ("Cadastro"). A solicitação de Cadastro deverá (i) conter a identificação do Debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD Debêntures Incentivadas, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD Debêntures Incentivadas, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do art. 71, inciso I, da RCMV 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD Debêntures Incentivadas, por meio da Plataforma Digital "*Microsoft Teams*", também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos anexos a esta Proposta como **Anexo I**, disponibilizado pela Companhia no seu website (ri.eletrobras.com) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Companhia e ao Agente Fiduciário para os endereços eletrônicos pedro.motta@eletrobras.com // acatao@eletrobras.com // david.alegre@eletrobras.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br impreterivelmente, com antecedência de até 2 (dois) dias antes da realização da AGD Debêntures Incentivadas. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista da Segunda Série ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e/ou de representação, conforme aplicável, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista e as demais partes da operação ou as matérias da Ordem do Dia. A ausência da declaração

inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 126 e 71 da Lei das S.A., para participar virtualmente ou enviar instrução de voto à AGD Debêntures Incentivadas de cujas Debêntures sejam titulares, os Debenturistas da Segunda Série deverão apresentar à Companhia e ao Agente Fiduciário, além dos documentos listados acima, os seguintes:

(i) se pessoa **física**, **(a)** cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade (caso aplicável), ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador, devendo tal procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A., ou, **(b)** caso seja representado por procurador, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista da Segunda Série;

(ii) se **pessoa jurídica**, **(a)** atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGD Debêntures Incentivadas, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e **(b)** se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador ; e **(c)** se o representante for instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista da Segunda Série; ou

(iii) se **fundo de investimento**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

É dispensada a apresentação das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas da Segunda Série, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Debenturista, a notariação, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Debenturista estrangeiro, bastando o envio de cópias simples das vias originais de tais

documentos através do e-mail pedro.motta@eletrobras.com // acatao@eletrobras.com // david.alegre@eletrobras.com. Serão aceitas procurações assinadas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio que comprove a autoria e integridade do documento.

Nos termos do §1º do art. 126 da Lei das S.A., observadas as orientações da CVM, o Debenturista poderá ser representado na AGD Debêntures Incentivadas da seguinte forma:

- (i) se **pessoa natural**, por procurador constituído há menos de 1 ano (que seja Debenturista, acionista, administrador da companhia, advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil) ou instituição financeira;
- (ii) se **pessoa jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; ou
- (iii) se **fundo de investimentos**, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

Validada a sua condição de Debenturista e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o Debenturista receberá, até 1 (um) Dia Útil antes da AGD Debêntures Incentivadas, as instruções para acesso à Plataforma Digital "*Microsoft Teams*".

Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 1 (um) Dia Útil de antecedência do horário de início da AGD Debêntures Incentivadas de cujas Debêntures seja titular, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail pedro.motta@eletrobras.com // acatao@eletrobras.com // david.alegre@eletrobras.com, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD Debêntures Incentivadas, para que seja prestado o suporte necessário.

A administração da Companhia reitera aos senhores Debenturistas da Segunda Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD Debêntures Incentivadas, uma vez que essas serão realizadas exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD Debêntures Incentivadas, os respectivos *links* de acesso à Plataforma Digital "*Microsoft Teams*" estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD Debêntures

Incentivadas, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD Debêntures Incentivadas, não será possível o ingresso do Debenturista da Segunda Série em tal AGD Debêntures Incentivadas, independentemente da realização do Cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da Segunda Série acessem a plataforma digital para participação da AGD Debêntures Incentivadas com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD Debêntures Incentivadas.

Eventuais manifestações de voto na AGD Debêntures Incentivadas deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD Debêntures Incentivadas. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD Debêntures Incentivadas, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD Debêntures Incentivadas, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista da Segunda Série assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas da Segunda Série que fizerem o envio da instrução de voto a distância, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o link para participação digital da AGD Debêntures Incentivadas, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista da Segunda Série ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD Debêntures Incentivadas (cujas Debêntures seja titular) através de acesso ao link e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista da Segunda Série no ato de realização da AGD Debêntures Incentivadas, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da RCVM 81.

1.4. Quóruns de Instalação¹

A AGD Debêntures Incentivadas se instalará **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das

Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão), e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão), que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão).

Se não for possível instalar a AGD Debêntures Incentivadas em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD Debêntures Incentivadas que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

1.5. Quóruns de Deliberação²

Nas deliberações da AGD Debêntures Incentivadas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Nos termos das Cláusulas 9.4.1 e 9.4.3 da Escritura de Emissão, a aprovação das matérias referentes à ordem do dia deverá ser tomadas pelos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definidas na Escritura de Emissão); e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Escritura de Emissão) presentes na AGD Debêntures Incentivadas.

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

2. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD Debêntures Incentivadas

2.1. *Objetivo*

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes às matérias submetidas à apreciação de V.Sas. na AGD Debêntures Incentivadas, acompanhadas da respectiva análise e proposta da administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte dos senhores Debenturistas da Segunda Série.

2.1.1. *Waiver Para Alteração de Controle de Subsidiárias Relevantes*

Em linha com a “Mensagem da Administração” acima, no contexto da privatização da Companhia, a Companhia busca maior flexibilidade para a realização de operações e movimentações societárias envolvendo suas Subsidiárias Relevantes, com o intuito de ter mais eficiência na gestão de seu portfólio e maior celeridade na captura de benefícios decorrentes de eventuais oportunidades de mercado, sempre tendo em mente o objetivo primordial de buscar a melhor alocação possível de seu capital e objetivando a maximização da geração de valor aos seus *stakeholders*.

Adicionalmente, considerando que as participações societárias nas Subsidiárias Relevantes são ativos detidos pela Companhia, para maior clareza de entendimento, sugere-se unificar o regime aplicável a potenciais operações que tenham como resultado a alteração do controle acionário das Subsidiárias Relevantes em uma única cláusula, conforme termos e condições previstas no item 2.1. abaixo, que dispõe sobre o Waiver para Realização de Transferência de Ativos.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas da Segunda Série a concessão do Waiver Para Alteração de Controle de Subsidiárias Relevantes.

2.1.2. *Waiver Para Realização de Reorganizações Societárias*

Reforçando a “Mensagem da Administração” acima, a Companhia entende estar diante de uma nova realidade após a sua privatização e, nesse contexto, a Companhia

entende que necessita de maior flexibilidade para a realização de reorganizações societárias envolvendo sociedades do seu grupo econômico, incluindo controladas e sociedades nas quais a Companhia possua participação societária minoritária, de forma a trazer mais eficiência ao seu grupo econômico.

Adicionalmente, para operações de reorganização societária envolvendo sociedades que não sejam do seu grupo econômico, a Companhia entende premente ter maior flexibilidade para reorganizações que tenham como intuito dar efeito à estruturação de novos negócios decorrentes de operações de aquisição de sociedades ou realização de investimento em novas sociedades, constituição de joint ventures, bem como reorganizações societárias com o objetivo de gestão de portfólio, por meio da cisão ou outras formas de reorganização societária, desde que respeitado o threshold de 20% do ativo total consolidado da Companhia, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Companhia à época da respectiva operação, patamar este considerado razoável, adequado e consistente com o plano de negócios da Companhia por sua administração.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas da Segunda Série a concessão do Waiver Para Realização de Operações Societárias.

2.1.3. Waiver Para Realização de Transferência de Ativos

Em linha com a “Mensagem da Administração” acima, diante da nova realidade que se impôs após a sua privatização, a Companhia entende que necessita de maior flexibilidade para a realização de operações de alienação de bens e ativos, inclusive participações societárias, com o intuito de ter mais eficiência na gestão de seu portfólio e maior celeridade na captura de benefícios decorrentes de eventuais oportunidades de mercado, sempre tendo em mente o objetivo primordial de buscar a melhor alocação possível de seu capital e objetivando a maximização da geração de valor aos seus *stakeholders*.

Com relação ao Waiver para Realização de Transferência de Ativos, destacamos os seguintes pontos abaixo:

- (i) a Companhia solicita flexibilidade para alienação e transferência de ativos entre sociedades dentro do seu grupo econômico, incluindo controladas e sociedades nas quais a Companhia possua participação societária minoritária, inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma *joint venture* pela Companhia ou por Subsidiárias Relevantes, para permitir um maior dinamismo e eficiência ao grupo econômico da Companhia;

(ii) a Companhia solicita o aumento do *threshold* referente a operações de alienação de bens e ativos detidos por Subsidiárias Relevantes, de forma que sejam consideradas operações restritas apenas aquelas envolvendo entidades que representem valor superior a 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Companhia, patamar que a Companhia entende mais razoável e consistente com a sua atual estratégia financeira, com o porte das entidades que compõem o seu grupo econômico, e com a nova realidade após a sua recente privatização;

(iii) a Companhia solicita permissão para realização de operações de alienação de ativos (a) em que parte substantiva dos recursos sejam destinados para desalavancagem da Companhia e/ou Subsidiárias Relevantes, ou (b) que resultem em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes, dado que os credores da Companhia também se beneficiariam da desalavancagem e/ou liberação de exposição da Companhia sob garantias;

(iv) a Companhia solicita permissão para realização de operações de alienação de ativos em que os recursos sejam investidos em novos ativos que tenham, no mínimo a mesma representatividade dos ativos dispostos pela Companhia, dado que, neste cenário, a Companhia continuaria detendo portfólio de ativos da mesma representatividade, e se beneficiando dos direitos econômicos oriundos da exploração de tais ativos, e, ao mesmo tempo, a Companhia teria maior flexibilidade para capturar oportunidades de mercado na gestão de seu portfólio de ativos;

(v) a Companhia solicita permissão para realização de operações de locação ou arrendamento de suas plantas, de forma a dar maior flexibilidade à Companhia para capturar eficiências decorrentes de operações dessa natureza; e

(vi) a Companhia solicita o aumento do *threshold* referente a operações de alienação de bens e ativos para outras operações que não tenham sido descritas nos itens (i) a (v) acima, de forma que sejam consideradas operações restritas apenas aquelas que representem valor superior a 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Companhia, patamar que a Companhia entende mais razoável e consistente com a sua atual estratégia financeira, porte e realidade.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da

Companhia solicita aos Senhores Debenturistas da Segunda Série a concessão do Waiver Para Realização de Transferência de Ativos.

2.1.4. Waiver Para Honra de Garantias Fidejussórias

Especialmente diante do posicionamento da Companhia no mercado após a sua privatização torna-se ainda mais premente que a Companhia reforce o seu compromisso de honrar suas obrigações assumidas no âmbito das dívidas de suas investidas, sendo certo que o cumprimento desse compromisso não deveria ensejar o vencimento antecipado de suas dívidas, incluindo as Debêntures, razão pela qual a Companhia solicita que os efeitos da hipótese de vencimento antecipado que trata deste tema sejam suspensos.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas da Segunda Série a concessão do Waiver Para Aporte de Capital.

2.1.5. Waiver Para Prestação de Garantias

Diante da nova realidade da Companhia após a sua privatização torna-se ainda mais importante a concessão de flexibilidade para que a Companhia utilize a sua qualidade de crédito para suportar as suas investidas na obtenção de financiamentos a taxas mais vantajosas para implementação dos seus respectivos projetos de investimento e planos de negócio.

Nesse sentido, destacamos os principais pontos do *Waiver* para Prestação de Garantias:

- (i) maior flexibilidade para constituição, pelas Subsidiárias Relevantes, de garantias reais ou garantias fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva;
- (ii) o aumento do *threshold* para concessão de garantias reais e fidejussórias, de forma que sejam consideradas operações restritas apenas aquelas que representem valor, individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da Companhia, patamar que a Companhia entende mais razoável e consistente com a sua atual estratégia financeira e necessário para suportar a implementação do seu plano de negócios;
- (iii) maior flexibilidade para prestar garantias no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou seja, utilizar da sua capacidade de crédito para apresentar garantias com o objetivo de buscar defesas adequadas em processos judiciais

ou administrativos;

(iv) maior flexibilidade para prestar garantias em favor de suas controladas ou investidas, sempre respeitada a proporção do capital votante detido pela Companhia na referida controlada ou investida, conforme o caso;

(v) maior flexibilidade para prestar garantias no âmbito de novos negócios, incluindo concorrências públicas ou privadas, de acordo com limites e prazos previstos nos documentos da referida concorrência, financiamentos com entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, repasses, financiamentos de projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica e *acquisition finance*;

(vi) maior flexibilidade para implementar estratégias adequadas para proteção do seu capital contra o risco de variação cambial ou outras variáveis macroeconômicas, por meio de operações de derivativos sem propósitos especulativos; e

(vii) maior flexibilidade para constituir garantias sobre seus recebíveis no âmbito de operações financeiras incorridas pela Companhia e/ou por suas investidas, diretas ou indiretas, sempre no curso ordinário dos negócios.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas da Segunda Série a concessão do Waiver Para Prestação de Garantias.

2.1.6. Waiver Para Subsidiárias Relevantes

A Companhia entende que a definição de Subsidiárias Relevantes como sociedades subsidiárias ou controladas diretas ou indiretas que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora se enquadra de forma razoável e consistente com a sua atual realidade financeira, bem alinhada à composição e dimensão do seu grupo econômico.

Isto posto, tendo em vista as razões descritas acima, a administração da Companhia solicita aos Senhores Debenturistas da Segunda Série a concessão do Waiver Para Ativo Consolidado.

2.2. Waiver Fee

Em contrapartida aos consentimentos prévios solicitados, a administração da Companhia propõe que seja pago aos Debenturistas da Segunda Série uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos na AGD Debêntures Incentivadas e pela Companhia da seguinte forma:

(i) para as Debêntures da Segunda Série percentual *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor das respectivas Debêntures da Segunda Série na data da respectiva assembleia geral de debenturistas que aprovou a integralidade das deliberações ("Montante do Waiver Segunda Série"); e

O Montante do Waiver Segunda Série será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre aquelas objeto dos seguintes editais de convocação (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto):

- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024;
- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024; e
- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da segunda série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., datado de 4 de março de 2024.

2. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, o Conselho de Administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD Debêntures Incentivadas, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas da Segunda Série, nos termos da presente Proposta da Administração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2024

Vicente Falconi Campos

Presidente do Conselho de Administração

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Companhia Aberta

CNPJ/MF n.º 00.001.180/0001-26

NIRE 33.3.0034676-7 | Código CVM 00243-7

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRAL ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto") da **Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (segunda) série da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras** ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, através da plataforma "Microsoft Teams", em 19 de abril de 2024, às 16h**, conforme edital de convocação publicado nos dias **10, 11 e 12 de abril de 2024**, no Diário Oficial da União e nos dias **10, 11 e 12 de abril de 2024** no jornal "O Globo" ("AGD"), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "*Instrumento Particular de Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*", celebrado em 14 de abril de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme aditada ("Escritura de Emissão")

e “Agente Fiduciário”, respectivamente) ou na Proposta da Administração (conforme abaixo definido).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da respectiva AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
- (ii) Documentos de identificação e representação:
 - a) se pessoa **física**, (i) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmentecomo tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade (casoaplicável), ou, no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do

procurador, devendo tal procurador ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A., ou, **(ii)** caso seja representado por procurador, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista;

- b)** se pessoa **jurídica**, **(i)** atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação no âmbito da AGD, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e **(ii)** se for o caso, instrumento de mandato devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e **(iii)** se o representante for instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; ou
- c)** se **fundo de investimento**, cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

É dispensada a apresentação das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas, bem como o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do Debenturista, a notarização, a consularização, o apostilamento e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do Debenturista estrangeiro, bastando o envio de cópias simples das vias originais de tais documentos através do e-mail pedro.motta@eletrobras.com // acatao@eletrobras.com // david.alegre@eletrobras.com. Serão aceitas procurações assinadas por meio eletrônico contendo certificação digital que esteja dentro dos padrões do sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou por outro meio que comprove a autoria e integridade do documento.

Nos termos do §1º do artigo 126 da Lei das S.A., observadas as orientações da CVM, o Debenturista poderá ser representado na AGD da seguinte forma:

- a)** se pessoa **natural**, por procurador constituído há menos de 1 ano (que seja acionista, administrador da companhia, advogado regularmente
-

inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil) ou instituição financeira;

- b)** se pessoa **jurídica**, por seus representantes legais ou por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro; ou
- c)** se **fundo de investimento**, pelo seu administrador e/ou gestor ou, ainda, por procurador nomeado nos termos de seus atos constitutivos e de acordo com as regras do Código Civil Brasileiro.

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado impreterivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD por meio do endereço eletrônico pedro.motta@eletrobras.com // acatao@eletrobras.com // david.alegre@eletrobras.com e assembleias@pentagonotrustee.com.br.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da respectiva AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da RCV 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. ***(“Waiver Para Alteração de Controle de Subsidiárias Relevantes”). a autorização para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito nesta assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, os efeitos do disposto no item (g) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que eventual alteração do controle acionário, direto ou indireto, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das S.A., de quaisquer das Subsidiárias Relevantes (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja considerado um Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão).***

☐ Aprovar ☐ Rejeitar ☐ Abster-se

2. ***(“Waiver Para Realização de Operações Societárias”). a autorização prévia para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito nesta assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, as seguintes operações possam ser realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático nos termos do item (h) da Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):***

(i) quaisquer operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo quaisquer das Subsidiárias Relevantes;

(ii) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do grupo econômico da Emissora, o qual inclui a Emissora, as Controladas (conforme definição de controle previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada) diretas

e indiretas da Emissora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora possua participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle (“Grupo Econômico”), incluindo incorporação pela Emissora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora;

(iii) operações fora do Grupo Econômico da Emissora:

(1) que tenham o seguinte resultado (x) a sociedade decorrente da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, seja ou venha a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora, ou a companhia resultante da referida operação venha a ser a própria Emissora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora no âmbito da constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme definido na Escritura de Emissão); ou

(2) que sejam operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária que não resultem na perda pela Emissora de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) e (2), ou outras que venham a ser autorizadas previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (2)).

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

3. (“Waiver para Realização de Transferência de Ativos”). autorização, nos termos da cláusula 5.2, alínea (j), item (iii), para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito nesta assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, as seguintes operações de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, detidos pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, possam ser

realizadas e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

(i) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora ou por Subsidiárias Relevantes);

(ii) operações de venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, detidos por Subsidiárias Relevantes que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme última demonstrações financeiras consolidadas da Emissora;

(iii) operações com as seguintes características: (a) que 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento), de dívidas da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, desde que o pagamento antecipado já seja autorizado pelos respectivos instrumentos das dívidas, ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou (b) que a referida operação resulte em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, em valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação;

(iv) operações nas quais os recursos da venda forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra;

(v) operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas;

(vi) nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens "(i)" a "(v)" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora à época da respectiva operação.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

4. ("Waiver Para Honra de Garantias Fidejussórias"). autorização para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito nesta assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, os efeitos do disposto no item (p) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos, de modo que a Emissora possa honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas e aportar capital em subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum pela Emissora no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades , nas circunstâncias descritas na referida cláusula, sem que tais hipóteses sejam consideradas Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão).

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

5. ("Waiver Para Prestação de Garantias"). autorização, nos termos da cláusula 5.3, alínea (d), item (i), para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito nesta assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, as seguintes garantias possam ser prestadas e/ou constituídas, e não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático (o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas neste item, ainda que o fechamento seja consumado após tal período):

(i) constituição, pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, ainda que sob condição suspensiva e independente do valor;

(ii) outorga, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:

(A) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações;

(B) garantias constituídas no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(C) as garantias prestadas pela Emissora em favor (1) de suas controladas ou outras investidas; ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (em ambos os casos deste item “(c)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso);

(iii) constituição, pela Emissora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos em valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, bem como:

(A) as garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, ou as garantias reais existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade quando tal sociedade se tornar uma controlada ou investida, direta ou indireta, da Emissora;

(B) ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, ou em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance

bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(C) as garantias reais prestadas pela Emissora (1) em favor de suas controladas ou outras investidas ou (2) em favor da Eletronuclear (em ambos os casos deste item “(c)”, na proporção do capital votante devido pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso); ou (3) aquelas constituídas pela Emissora para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora, direta ou indiretamente, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), e constituídas exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; ou (4) em garantia de dívidas financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas financeiras, ou dívidas financeiras com bancos cujo capital seja devido pelo governo (tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil); ou (5) no âmbito de contratos de derivativos sem propósito especulativos; ou (6) sobre ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas ou investidas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; ou (7) sobre recebíveis da Emissora, em garantia a obrigações financeiras incorridas pela Emissora e/ou por suas investidas diretas ou indiretas, no curso ordinário de negócios.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

6. (“Waiver Para Subsidiárias Relevantes”). *autorização para que, exclusivamente durante o período entre a data de aprovação do presente pleito nesta assembleia geral de debenturistas e 15 de outubro de 2030, os efeitos do*

disposto nos itens (b), (d), e (i) da cláusula 5.2, e nos itens (a), (e), (f), (g) e (l) da Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão sejam suspensos exclusivamente no que se refere a eventos relacionados a Subsidiárias Relevantes, de modo que não configurem Evento de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático ou Eventos de Inadimplemento, conforme o caso, os eventos envolvendo subsidiárias ou controladas diretas ou indiretas que representem menos de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

7. Autorização para que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em conjunto com a Emissora, pratiquem todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações tomadas de acordo com os itens (1) a (6) acima, incluindo presidir ou secretariar os trabalhos previstos na ordem do dia, assinar atas, listas de presença e demais documentos necessários à formalização das deliberações estabelecidas nos itens (1) a (6) acima, desde que os referidos atos sejam atrelados, exclusivamente, às deliberações ora tomadas.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

A aprovação dos consentimentos prévios solicitados acima ficará condicionada ao pagamento aos Debenturistas de uma remuneração extraordinária a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas reunidos nas Assembleias e pela Companhia da seguinte forma: para as Debêntures da Segunda Série percentual *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo devedor das respectivas Debêntures da Segunda Série na data da respectiva assembleia geral de debenturistas que aprovou a integralidade das deliberações ("Montante do Waiver").

O Montante do Waiver será pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da última assembleia geral de debenturistas que ocorra dentre aquelas objeto dos seguintes editais de convocação (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto):

- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024;
- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie

quiografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, datado de 4 de março de 2024; e

- Edital de convocação da assembleia geral de debenturistas da segunda série da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quiografária, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Furnas – Centrais Elétricas S.A., datado de 4 de março de 2024.

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da RCVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes), reaberturas ou novas convocações (inclusive segunda convocação) da respectiva AGD.

Local:	
Data:	
Assinatura:	